



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, FINANÇAS E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 3.364/2023

RELATÓRIO

Os vereadores integrantes da Comissão de Constituição, Justiça, Finanças e Redação Final, reuniram-se, em atendimento aos dispositivos regimentais, para elaboração do competente parecer em relação ao **Projeto de Lei n.º 3.364/2023, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder benefícios aos médicos participantes do Programa Médicos pelo Brasil e dá outras providências.”**

O referido projeto, assim dispõe:

“Art. 1º O Poder Executivo fica autorizado, nos termos desta Lei, a conceder ajuda de custo mensal no valor de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais) aos médicos que participam do Programa Médicos pelo Brasil, instituído pela Lei Federal nº 13.958, de 18 de dezembro de 2019, designados para atuar no território municipal.

Parágrafo Único Os médicos farão jus aos benefícios, desde que efetivamente cumpram seus deveres e compromissos assumidos junto ao Município e ao Ministério de Saúde.

Art. 2º Os benefícios especificados no artigo anterior serão concedidos em pecúnia, diretamente ao profissional médico pertencente ao referido Programa e serão disponibilizados até o 5º (quinto) dia útil de cada mês de atividade do médico, a partir da data do efetivo exercício no Município.

Art. 3º No caso de afastamento das atividades do Programa Médicos pelo Brasil, por qualquer motivação, o médico participante deverá comunicar à Diretoria Municipal de Saúde, que suspenderá de imediato a concessão do benefício previsto nesta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de rubrica orçamentária própria prevista na Lei Orçamentária Anual.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Em síntese é o relatório.



DA ANÁLISE E CONCLUSÃO

Preambularmente, é bom enaltecer que a elaboração legislativa exige, acima de tudo, observância de procedimentos e normas redacionais específicas, requisitos que se inserem no âmbito de abrangência da “técnica legislativa”.

Neste contexto, é oportuno enaltecer que, no projeto de lei em análise, não foram detectadas inconsistências de redação, não havendo, portanto, vícios quanto à técnica legislativa utilizada. O texto é coerente e objetivo, atendendo aos parâmetros redacionais exigidos.

Quanto à competência, não há qualquer óbice à proposta. Conforme dispõe o artigo 30, I, da Constituição Federal de 1988, “Compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.”

Nesta esteira, importante colacionarmos o seguinte dispositivo extraído da Lei Orgânica que diz respeito à criação de cargos. Vejamos:

Art. 18 – Cabe à Câmara Municipal com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do município, especialmente no que se refere ao seguinte:

(...)

XI - criação, alteração e extinção de cargos, empregos e funções públicas e fixação de respectiva remuneração;

E ainda, não existe vício de iniciativa, uma vez que a matéria contida no projeto de lei se insere no rol das disposições contidas no artigo 51, II, da Lei Orgânica Municipal, que confere ao Chefe do Poder Executivo iniciativa privativa nos projetos de lei que versem sobre regime jurídico dos servidores, criação de cargos, orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual e criação, estruturação e atribuições dos órgãos de Administração direta do município. *In verbis*:

Art. 51 – Complete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

I – regime jurídico dos servidores;

II – criação de cargos;

III – orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;

IV – criação, estruturação e atribuições dos órgãos de Administração direta do município.

Ademais, de bom alvitre consignar que a Constituição Federal de 1988 estabelece, no artigo 30, possui o Município a competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber, além de:

Art. 30. Compete aos Municípios:



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;
- II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber; III - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

Ressalta-se que a proposição em questão alinha-se com a Lei Federal n.º LEI Nº 13.958, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019, que “Institui o Programa Médicos pelo Brasil, no âmbito da atenção primária à saúde no Sistema Único de Saúde (SUS), e autoriza o Poder Executivo federal a instituir serviço social autônomo denominado Agência para o Desenvolvimento da Atenção Primária à Saúde (Adaps).

Através da citada lei, criou-se a Agência para o Desenvolvimento da Atenção Primária à Saúde, responsável pela execução do programa formulado pelo Ministério da Saúde, sendo obrigação do Município pagar, como ajuda de custo mensal ao médico bolsista lotado no Município, no valor de R\$ 1.100,00.

Com a chegada do projeto, não tínhamos informações acerca do quantitativo de médicos a serem beneficiados e estudo de impacto orçamentário, o que levou esta comissão a encaminhar o ofício n.º 003/2023 ao Sr. Prefeito Municipal. Em resposta, através do Ofício SMS/OF n.º 14/2023, recebemos as informações suscitadas, além das informações que em nosso município fora contemplada uma vaga para o programa.

Feitas estas considerações e após observadas outras questões que poderiam obstaculizar a tramitação do presente projeto, concluímos que o mesmo encontra-se apto à tramitação e deliberação por esta Casa de Leis, razão pela qual, atendidas as disposições legais, somos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.364/2023.

Sala das Sessões, Vereador Antônio Olinto Alves, em
28 de março de 2023.

**Tiago Bazolli de
Moraes**
Presidente

**Vanderlei Cândido de
Almeida**
Vice-presidente

Clóvis Coldibeli
Relator